

Lei nº 89

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Territorial Rural relativo ao exercício de 1962.

O povo do município de Sombria do Porto, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 30 de abril de 1963, o prazo para pagamento sem multa de imposto Territorial Rural, relativo ao exercício de 1962.

Artigo 2º - Sendo o prazo de que trata o artigo anterior, ficará o referido imposto acrescido da multa respectiva.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sombria do Porto,  
1º de março de 1963.

José Pires Albi-ach

Ass. - José Pires Albi-ach  
(Prefeito Municipal)